



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA EM VEÍCULOS EM GERAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020.

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA EM VEÍCULOS EM GERAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC.

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, como órgão gerenciador, representada neste ato pela Secretário, Sr. RICHARD MORO, e a Secretaria Finanças e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Desporto, como órgãos participantes, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.649/2017, Decreto Municipal nº 1.329/2011 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 69/2020 – Edital de Pregão Presencial nº 36/2020, mediante termos e condições que seguem.

DETENTORA:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	RONALDO ANTONIO MONTEIRO - ME
	ENDEREÇO:	Rua Anesio Miotto, 75, Centro, Jaborá-SC
	CNPJ/MF:	20.057.719/0001-76

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

REPRESENTANTE LEGAL:	Ronaldo Antonio Monteiro
ENDEREÇO:	Rua Anesio Miotto, 75, Centro, Jaborá-SC
CPF:	005.595.959-80
RG:	3.346.912 SSP/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

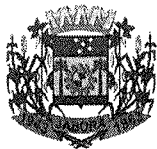
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneu para veículos leves.	UND	250	JABORA AUTO CENTER	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00
8	Troca/Substituição de pneus para veículos leves	UND	200	JABORA AUTO CENTER	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
9	Balanceamento de roda de Veículos Leves	UND	200	JABORA AUTO CENTER	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
10	Geometria completa para veículos Linha Leve	UND	200	JABORA AUTO CENTER	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
11	Geometria completa para veículos Vans e Micro-Ônibus	UND	200	JABORA AUTO CENTER	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
TOTAL						R\$ 47.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores do órgão gerenciador, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 3.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 3.3. Os serviços contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Edital.
- 3.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:
- a) Os serviços de borracharia deverão ser executados pela licitante vencedora em sua sede, sendo que a mesma deverá estar a uma distância máxima de até 5 km da Sede da Prefeitura.
 - b) O objeto desta licitação deverá ser executado em horário comercial, inclusive aos sábados pela manhã.
 - c) A licitante vencedora se obriga a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes.
 - d) O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.
- 3.5. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 3.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.7. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.8. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.9. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
- a) Secretaria de Administração;
 - b) Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
 - c) Secretaria de Infraestrutura;
 - d) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
 - e) Secretaria de Saúde;
 - f) Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - g) Secretaria de Educação e Desporto;
- 3.10. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.649/2017, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.

Ronildo



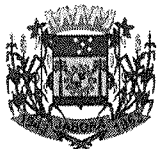
**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- 3.11. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.12. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 3.13. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).
- 4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, Nº da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
- 4.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JABORÁ, CNPJ 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Município de Jaborá/SC e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 10.478.051/0001-87, Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá/SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.1.3. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 4.1.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
- 4.2. Os preços não serão reajustados.
- 4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.
- 4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
- 4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Ronaldo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- 4.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Responsabilidades da DETENTORA:
- 6.1.1. Fornecer os serviços contemplando todos os requisitos e especificações constantes no anexo I deste edital.
- 6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 6.1.4. Exigir do Município e dos órgãos participantes as Solicitações e as respectivas Notas de Empenho necessárias para a efetiva execução do objeto.
- 6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:
- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Designar servidor para acompanhar os serviços.
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.2.4. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda à execução dos serviços.
- 6.2.6. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.

Ronaldinho



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a

Ronaldinho

Albino



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 1.649/2017 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 1.649/2017, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

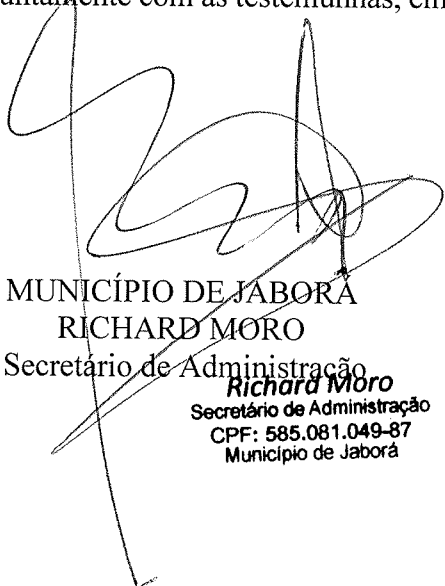
10.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (tres) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

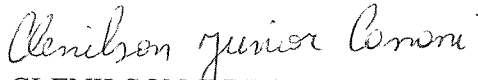
Jaborá (SC), 13 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito


RONALDO ANTONIO MONTEIRO - ME
DETENTORA


MUNICÍPIO DE JABORÁ
RICHARD MORO
Secretário de Administração
Richard Moro
Secretário de Administração
CPF: 585.081.049-87
Município de Jaborá

Testemunhas:


1. CLENILSON JUNIOR CANANI
CPF: 029.967.149-62


2. ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 108.433.819-06